



Prefeitura Municipal de Canaã

Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 788/2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA CURSO PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Canaã, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Sebastião Hilário Bitencourt, na condição de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até 20 (vinte) Bolsas de Estudos de cursos profissionalizante, para alunos carentes residentes no Município.

Art. 2º - Os critérios a serem observados pela Administração Pública Municipal, para a concessão das Bolsas de Estudos, ficam estabelecidos pela presente Lei.

Art. 3º - Para pleitear as Bolsas de Estudos de que trata o artigo anterior, o aluno de curso deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Residir no município na data do pedido de concessão de Bolsa de Estudo;*
- II – Possuir idade superior a 13 anos de idade;*
- III – Ser a família beneficiária do Programa Bolsa Família ou Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;*
- IV – Estar, o requerente, quite com os cofres públicos do Município;*
- V – No caso de ser dependente dos pais, estes também deverão estar quite com os cofres públicos do Município;*
- VI – Estar devidamente matriculado em Escola reconhecida pelo MEC;*
- VII – Não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em curso de ensino superior;*
- VIII – Não ser beneficiário de qualquer auxílio, programa ou financiamento de fonte pública ou privada que custeie os estudos (FIES, PROUNI, outros);*

Art. 4º - O valor da Bolsa de Estudo será equivalente a 50% da mensalidade efetivamente paga pelo curso para cada bolsista.



Prefeitura Municipal de Canaã

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado diretamente a instituição mediante apresentação de nota fiscal e certidão de negativa de débitos fiscais.

Art. 5º - Caberá ao CRAS através da Assistente Social a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, nos termos da presente lei.

Art. 6º - Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos bolsistas inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) *Apresentar a documentação incompleta;*
- b) *Falta de veracidade nas informações.*
- c) *Não comparecer à entrevista.*

Art. 7º - Além dos critérios previstos nesta Lei, poderá a Administração Municipal, com o objetivo de assegurar que as Bolsas de Estudo sejam distribuídas de forma equitativa e transparente entre os alunos, estabelecer, por Decreto, outras normas a serem observadas, inclusive através de estudo sócio-econômico.

Art. 8º - Após a conclusão do curso a Prefeitura Municipal poderá beneficiar o bolsista pela segunda vez em outro curso.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação vigente.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã/MG, 12 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO HILÁRIO BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL